

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**CRISTALINA GOIÁS**  
**"ATUAR PARA EDUCAR"**

<b>PARECER Nº 36/2025.</b>	<b>UF: GO</b>
<b>INTERESSADO (A):</b> Escola Municipal Alfredo Paes Landim.	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação de Autorização de Funcionamento.	
<b>DATA:</b> 03/11/2025.	<b>APROVAÇÃO EM:</b> 05/11/2025.

#### **HISTÓRICO:**

A diretora da Escola Municipal Alfredo Paes Landim, senhora Veruska Ribeiro da Silva, solicitou através do ofício nº 050/2025, datado em 12 de maio de 2025, a tramitação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento desta instituição. A instituição está localizada na Rua Mauro Borges nº 02, Distrito de São Bartolomeu, município de Cristalina- GO.

A instituição oferece o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) do 1º ao 9º ano e atende um total de 187 estudantes, sendo 84 estudantes no turno matutino (5º ao 9º ano) e 98 estudantes no turno vespertino (1º ao 4º ano).

Desde o dia 14 de janeiro de 2025 a assessoria técnica pedagógica do CME, iniciou o trabalho de alerta para a Escola Municipal Alfredo Paes Landim em relação a vigência da Autorização de Funcionamento da instituição, bem como as implicações legais, para o funcionamento irregular da escola, porém a gestão enfrentou alguns inconvenientes para a apresentação de toda a documentação exigida no processo, o que nos levou a orientação de que fossem apresentados os documentos disponíveis na instituição, dando assim início a tramitação do processo, visto que a vigência da última autorização, expirou em 29 de março de 2025.

Apesar de todos os esforços empreendidos pela assessoria do CME para orientar a gestora em relação aos documentos exigidos para aprovação do processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a senhora Veruska Ribeiro da Silva encontrou muitas dificuldades para organizar estes documentos, o que levou os conselheiros através da presidente senhora Cândida Lúcia Resende Cozac a notificá-la. Sendo que em 31/03/25 foi notificada por não ter apresentado os documentos para a Renovação de Autorização de Funcionamento da instituição da qual é gestora, em 30/04/25 foi novamente notificada devido a não apresentação dos documentos solicitados pela a assessoria do Conselho Municipal de Educação. No dia 28/05/25 a gestora Veruska Ribeiro da Silva recebeu da presidência do CME uma advertência pelo não cumprimento das notificações a ela imputada.

Como a situação da Escola Municipal Alfredo Paes Landim não se resolia os conselheiros através da presidência enviou a Secretaria Municipal de Educação senhora Denísia Ferreira da Silva o ofício nº 30/2025 em 30/04/2025 alertando a mesma da situação irregular da

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”**

instituição. Em 12/08/2025 foi enviado novamente outro ofício de nº 47 relatando o problema e solicitando quais providências a SME estava tomando para resolver a situação visto que a gestora não estava apresentando condições de resolver sem a ajuda do órgão.

Cabe informar que além de todas as providências citadas a assessoria técnica e pedagógica do CME enviou para a gestora da instituição relatórios de instruções datados de 30/05/2025, 03/06/2025 e 14/10/2025 e todos com orientações detalhadas minuciosamente para como proceder com a regularização da Escola Municipal Alfredo Paes Landim.

Em cumprimento às orientações contidas no Relatório CME nº 08/2025, a diretora da instituição esteve na sede do CME para esclarecer sobre as dificuldades que vem enfrentando para o atendimento das solicitações do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Em 22 de outubro a diretora entrou em contato com o CME, para informar que já estava em condições de dar prosseguimento ao processo de renovação de funcionamento da instituição.

No que informamos através deste o status atual do processo, assim como ajustes necessários e documentos faltantes.

No dia 29/10/2025 a gestora enviou através do watzap os documentos que estavam faltando para que finalmente esta assessoria possa dar prosseguimento a análise de todo o processo e enviá-lo para apreciação dos conselheiros.

**ANÁLISE:**

O presente processo foi instruído conforme a Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022, que trata dos critérios para autorização de funcionamento e renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento das etapas e modalidades de educação e ensino das escolas jurisdicionadas ao sistema municipal de ensino de Cristalina- GO.

Consta no processo em duas vias:

- Ofício nº 050/2025, datado em 12 de maio de 2025, dirigido a Presidência do Conselho Municipal de Educação, subscrito pela diretora da Unidade Escolar.
- **Do Diretor (a) Escolar:** Veruska Ribeiro da Silva.
  - a) Decreto nº 25.773 expedido pelo (a) Prefeito (a) de Cristalina/GO;
  - b) RG, CPF e Título de eleitor;
  - c) Certificado de graduação em Pedagogia;
  - d) Autorização nº 15/2025 de diretor (a) expedida pelo CME;

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**CRISTALINA GOIÁS**

**"ATUAR PARA EDUCAR"**

- **Secretário (a) Geral:** Não se aplica
- **Da Unidade de Ensino:**
  - a) Dados de identificação da instituição;
  - b) CNPJ 00.701.371/0001-09;
  - c) Lei Municipal nº 2.228, de 11 de junho de 2.014, que dá nova denominação a Escola.
  - d) Registro do Conselho Escolar Ana Paula Rossi Pereira, com validade até 13/05/2029;
  - e) Certidões Negativas da Unidade Educacional das Fazendas:
    - Federal com vigência até 22/06/2026,
    - Estadual com vigência até 23/12/2025 e'
    - Municipal com vigência até 22/11/2025;
  - f) Última resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento (Resolução CME nº 05/2023, vigente até 29 de março de 2025.
- Resolução de aprovação do Projeto Político Pedagógico- Resolução CME nº 105 de 05/11/2025, Relatório de análise do PPP emitido pelo Departamento Pedagógico da SME, datado em 19 de maio de 2025, Ata de aprovação pela comunidade escolar da Escola, datada em 27 de março de 2025;
- Nominata do corpo docente e administrativo, contendo a especificação da habilitação, carga horária e série/ ano de regência;
- Resolução CME nº 26/2015 que regulamenta o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino.
- Síntese do Currículo Pleno do Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) acompanhado das Matrizes Curriculares;
- Certificado de participação da instituição no curso de Primeiros Socorros, referente a Lei Lucas-Lei nº 13.722/2018.
- Certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 22/10/2026;
- Alvará da Vigilância Sanitária, vigente até 31/12/2025;
- Alvará de Funcionamento Municipal, vigente até 31/12/2025;
- Calendário Escolar do ano letivo da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), aprovado pelo CME via Resolução CME nº 128/2024 e Resolução CME nº 01/2025 (alteração no início das aulas);
- Memorial descritivo com a descrição dos materiais didáticos pedagógicos, equipamentos e mobiliários existentes na Unidade Escolar de acordo com a disposição;

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”**

**PARECER:**

A diretora da Escola Alfredo Paes Landim, senhora Veruska Ribeiro da Silva, apresentou a documentação exigida na Resolução CME nº 26 de 27 de abril de 2022.

A instituição oferece o Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais) do 1º ao 9º ano nos turnos matutino e vespertino com um total de 187 estudantes.

As informações quanto a Renovação de Autorização de Funcionamento consta no timbre dos documentos oficiais da instituição. Em todos os timbres dos documentos consta a informação da Lei de criação nº 8875910 de 02/03/1986, solicitamos que está não seja mais utilizada (pois não existe, trata-se de uma portaria estadual, que não tem mais vigência) e que seja utilizada somente a Lei de Denominação- Lei Municipal nº 2.228/2024, visto que a instituição está jurisdicionada ao Conselho Municipal de Educação, não tendo vínculo com o Conselho Estadual de Educação, ainda que estes trabalhem em regime de parceria entre eles.

O Registro do Conselho Escolar tem vigência até 13/05/2029, com a atualização do estatuto do conselho escolar o prazo do mandato dos conselheiros passou de 02 (dois) anos para 04(quatro anos).

A assessoria técnica pedagógica do CME realizou a visita de inspeção em virtude do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento da Escola em questão em 01/10/2025, conforme parecer de inspeção parte anexa deste processo.

Durante a inspeção diretora Veruska que acompanhou a visita relatou que recebeu a visita do corpo de bombeiros e que o certificado de conformidade do órgão foi emitido com validade até 22/10/2026. Na ocasião nos informou que a vigilância sanitária iria fazer a inspeção na escola nos próximos dias. Com a inspeção da vigilância foi detectado um problema na água usada naquele momento na instituição. Segundo o que nos foi relatado, toda comunidade do distrito de São Bartolomeu faz uso da caixa de água disponibilizada para todos os moradores; visto que no local não tem água da Saneago. No dia da inspeção toda comunidade estava sem água há quatro dias o que levou a gestora usar água de uma cisterna que fica nas dependências da escola e que segundo os fiscais da vigilância sanitária a mesma não é potável e consequentemente imprópria para o consumo. Diante da situação a gestora foi notificada pelo órgão dando um prazo para resolver a situação. A diretora nos informou que com a ajuda da senhora Denísia secretária de educação o impasse estava sendo resolvido e que seria emitido o alvará sanitário juntamente com o alvará de licença para funcionamento, o que de fato aconteceu.

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**

**CRISTALINA GOIÁS**

**"ATUAR PARA EDUCAR"**

O prédio escolar passou recentemente por uma reforma e o ambiente está organizado e acolhedor.

Todas as salas de aula possuem ventiladores e iluminação natural e o tamanho atende o número de estudantes de forma satisfatória.

A instituição dispõe de banheiros masculino e feminino, para estudantes e funcionários, dispõe de sabonete líquido, papel higiênico e toalha de pano somente para os servidores, para os estudantes o papel higiênico é entregue pelos professores quando este utiliza o banheiro, quanto a sabonete e toalhas a instituição não tem condições para o fornecimento, pelo mau uso dos usuários; as lixeiras não possuem tampa em nenhum dos banheiros. Quanto ao bebedouro, atende aos estudantes e servidores de forma eficaz.

A instituição conta com uma quadra esportiva nova o que certamente irá contribuir muito para os eventos junto aos estudantes.

Quanto aos documentos dos estudantes, servidores, livros Atas e registros, livro ponto e demais documentos da secretaria e coordenação pedagógica, todos organizados e funcionais, para atender as necessidades e realidade da instituição, orientamos para que os requerimentos de matrículas sejam assinados pela secretaria geral e diretora da instituição.

Conforme consta no relatório de inspeção, a instituição possui todos os registros documentais exigidos de forma organizada e de fácil acesso. No momento da inspeção, a instituição estava sem secretaria geral, o que instruímos a gestora para resolver a situação junto a secretaria de educação. Em relação a parte física observamos algumas mudanças que melhoraram e muito o ambiente.

Esta Assessoria manifesta-se favorável a Renovação de Autorização de Funcionamento com 01 (um) ano de duração, com vencimento em 05 de novembro de 2026. O motivo da autorização de um ano se dá pelo fato do impasse junto a vigilância Sanitária.

Ressaltamos que a instituição a não ser pelo fato exposto, poderia ter um prazo maior de autorização, o que pode ser feito assim que a pendência junto ao órgão citado seja resolvida e que novos alvarás sejam emitidos.

No ano de vencimento desta Autorização de Funcionamento, os documentos para uma nova autorização deverão ser apresentados 120 (cento e vinte dias) antes do vencimento ao Conselho Municipal de Educação.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
“ATUAR PARA EDUCAR”

Este parecer segue para plenária para apreciação e aprovação.

*Eloíza Cardoso*

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso  
Assessora Técnica Pedagógica do CME  
Portaria nº 016 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto

Assessora Técnica Pedagógica do CME  
Portaria nº 017 de 16/01/2025